

Embarcações e Equipamentos Autorizados a Consumir Gasóleo Colorido e Marcado na Atividade Aquícola Marinha

INSTRUÇÕES

INDICE

1. Enquadramento legal	2
2. Candidaturas.....	2
a) Quem se pode candidatar e este benefício	2
b) Apresentação das candidaturas.....	2
c) Embarcações e equipamentos admissíveis	2
d) Equipamentos não admissíveis.....	3
e) Formulários e processo de candidatura.....	3
3. Tramitação das candidaturas	5
4. Decisão das candidaturas.....	5
5. Emissão e envio dos cartões eletrónicos	5
6. Abastecimento do gasóleo colorido e marcado	5
7. Obrigações dos beneficiários	6
8. Reavaliação do benefício fiscal	6
9. Penalizações.....	7
ANEXO I	8

1. Enquadramento legal

Os artigos 89.º e 93.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC) preveem, respetivamente, uma isenção da taxa de Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP) para as embarcações usadas na pesca e na aquicultura e uma redução da taxa de ISP, sobre o gasóleo colorido e marcado, que pode ser consumido por equipamentos utilizados na atividade aquícola.

Através do artigo 2.º da Portaria n.º 205/2014, de 8 de outubro, foram definidos os equipamentos e embarcações autorizados a consumir gasóleo colorido e marcado na atividade aquícola.

As formalidades e procedimentos aplicáveis ao reconhecimento e controlo das isenções e das taxas reduzidas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) são objeto da Portaria n.º 117-A/2008, de 8 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 206/2014, de 8 de outubro.

O benefício fiscal relativo à utilização do gasóleo marcado e colorido em motores fixos a que se refere a alínea e) do artigo 93.º do CIEC e regulamentado no Capítulo II do Título III da Portaria n.º 117-A/2008, de 8 de fevereiro, não é abrangido pelas presentes instruções, sendo o respetivo requerimento apresentado junto dos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira, em cuja área de jurisdição se localize a plataforma na qual o motor fixo se encontra instalado.

2. Candidaturas

a) Quem se pode candidatar e este benefício

Podem beneficiar de isenção de ISP (embarcações) ou da aplicação de uma taxa reduzida deste imposto (equipamentos) as pessoas singulares ou coletivas que, exercendo uma atividade aquícola, comprovadamente utilizem produtos petrolíferos sujeitos a ISP nos equipamentos indicados no ponto anterior, desde que cumpram as seguintes condições:

- I. A atividade esteja devidamente declarada, nos termos da legislação tributária aplicável, exceto quando dispensada por lei ou pela natureza da isenção;
- II. Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada;
- III. Tenham cumprido as suas obrigações declarativas em sede de impostos sobre o rendimento e do imposto sobre o valor acrescentado.

b) Apresentação das candidaturas

O período de candidatura ao benefício fiscal do gasóleo colorido e marcado decorre ao longo de todo o ano.

c) Embarcações e equipamentos admissíveis

O gasóleo colorido e marcado destinado ao setor aquícola apenas poderá ser consumido, de acordo com o previsto no artigo 2.º da Portaria n.º 205/2014, de 8 de outubro, pelos seguintes bens:

I. Para efeitos de isenção de ISP

Embarcações da classe de auxiliar local¹ para apoio a um estabelecimento aquícola;

II. Para efeitos de redução de taxa de ISP

- Bombas de água destinadas à captação, distribuição e circulação de água para os tanques utilizados na reprodução, no crescimento, na engorda, na manutenção ou no melhoramento de espécimes aquícolas, incluindo as integradas numa estação de tratamento de águas inserida numa exploração aquícola e destinada a tratar os efluentes provenientes da atividade aquícola;
- Máquinas automotrizes especializadas para a atividade aquícola, destinadas à colheita das espécies aquícolas;
- Sistemas de alimentação automática;
- Tratores com balde frontal e retroescavadora (conjunto industrial) destinados à manutenção ou ao melhoramento das explorações aquícolas, e tratores destinados à distribuição de ração, à captura, à colheita e ao transporte de produtos provenientes da atividade aquícola.

d) Equipamentos não admissíveis

Não são admissíveis para efeitos da redução de taxa do ISP as máquinas automotrizes que não sejam especializadas para a atividade aquícola, pois embora possam realizar trabalhos nos estabelecimentos aquícolas, não foram preparados para realizar trabalhos exclusivamente nesta atividade, nomeadamente os empilhadores.

e) Formulários e processo de candidatura

O abastecimento de gasóleo colorido e marcado só pode ser feito a titulares de cartões eletrónicos, emitidos pela Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR). Para a obtenção deste cartão deverão os aquicultores formalizar a sua candidatura junto da Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), através do preenchimento dos correspondentes formulários.

I. Formulários

As candidaturas são formalizadas através do “Formulário de Pedido de 1.ª Emissão” o qual se encontra disponibilizado no sítio da internet da DGRM em <http://www.dgrm.mam.gov.pt> em formato Excel e em formato PDF.

O requerimento deve ser apresentado pelo titular do(s) estabelecimento(s) aquícola(s) incluindo a embarcação que esteja associada a um estabelecimento. No mesmo requerimento podem ser incluídos os equipamentos dos vários estabelecimentos de que seja titular um mesmo aquicultor.

¹ N.º 2 do artigo 32.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2000, de 21 de setembro.

Deste formulário faz parte um “Manifesto de Equipamentos” o qual só deve ser preenchido pelos aquicultores que requeiram a redução de taxa do ISP para qualquer dos equipamentos mencionados no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 205/2014, de 8 de outubro e identificados no item II da alínea c) do ponto “2. Candidaturas” destas instruções.

Os aquicultores que apenas requeiram a isenção de ISP para a embarcação de apoio ao estabelecimento aquícola, só necessitam de preencher a página principal deste formulário. Caso pretendam requerer a isenção, para mais do que uma embarcação, deverão preencher um formulário por cada embarcação.

Antes de apresentar a candidatura de uma embarcação de apoio a um estabelecimento aquícola, o proprietário deverá verificar a conformidade do seu registo como auxiliar local.

II. Processo de candidatura

Além do formulário, assinado pelo representante legal do titular do estabelecimento, a candidatura deve ser instruída com os seguintes elementos ou documentos:

- Declaração, caso o requerente não seja o único titular do estabelecimento, dos demais titulares a autorizar o pedido do Cartão de Abastecimento de Gasóleo Colorido e Marcado, conforme modelo do Anexo I;
- Fotocópia do cartão de identificação fiscal / cartão de cidadão ou de pessoa coletiva do titular do estabelecimento aquícola;
- Comprovativo atualizado de inscrição na autoridade tributária para exercer a atividade aquícola (subclasse 03210 da CAE);
- Declaração atualizada comprovativa da situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira ou, em alternativa, declaração de autorização de consulta da situação tributária pela DGRM, com o NIF 600084973;
- Declaração atualizada comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social ou, em alternativa, declaração de autorização de consulta da situação contributiva pela DGRM, com o NIF 600084973 e NISS 26000849735;
- Fotocópia do título de propriedade da embarcação com averbamento do estabelecimento aquícola que apoia;
- Outra declaração comprovativa da legítima detenção da embarcação (quando aplicável);
- Fotocópia de certificado de navegabilidade válido;
- Cópia do livrete e título de registo de propriedade ou documento único, no caso de tratores matriculados;
- Cópia dos documentos de aquisição contendo o n.º de contribuinte do requerente, nomeadamente faturas, ou declaração comprovativa da legitimidade da posse dos equipamentos contendo as respetivas características, nomeadamente os números de registo e capacidades.

3. Tramitação das candidaturas

O pedido de reconhecimento do benefício fiscal é apreciado pela Divisão de Aquicultura da DGRM que procede à instrução do processo, à análise dos pressupostos do benefício fiscal requerido e ao apuramento dos limites máximos anuais de gasóleo a abastecer, por embarcação ou pelos equipamentos dos estabelecimentos aquícolas.

Caso o candidato não tenha entregue algum dos documentos necessários à instrução da candidatura ou estes não contenham os elementos necessários para a verificação dos pressupostos, é notificado para suprir essa deficiência no prazo de 10 dias úteis, se outro superior não for fixado, com a indicação de que, na ausência de resposta, não será dado seguimento ao procedimento.

4. Decisão das candidaturas

Após a verificação dos pressupostos do benefício fiscal, a DGRM submete uma proposta de decisão à Autoridade Tributária e Aduaneira, a qual efetua o reconhecimento do benefício fiscal.

5. Emissão e envio dos cartões eletrónicos

Reconhecido o benefício fiscal, a Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) procede à emissão dos cartões eletrónicos, a enviar aos beneficiários pela DGRM. O envio de cada cartão eletrónico e do respetivo código de acesso será efetuado em dias diferentes, por questões de segurança. Este cartão, com validade de 5 anos, é pessoal e intransmissível sendo os respetivos titulares responsáveis pela sua regular utilização.

6. Abastecimento do gasóleo colorido e marcado

O beneficiário só pode iniciar o abastecimento com o gasóleo colorido e marcado após ter na sua posse o respetivo cartão eletrónico emitido pela DGADR e respetivo código de acesso.

No caso da atividade aquícola são emitidos dois tipos de cartões eletrónicos:

- Um relativo à embarcação de apoio ao estabelecimento aquícola e que só pode ser utilizado no abastecimento daquela embarcação, identificada no próprio cartão;
- Outro(s) relativo(s) ao abastecimento dos equipamentos do(s) estabelecimento(s) aquícola(s) constantes do Manifesto de Equipamentos anexo ao formulário do 1.º pedido de cartão e validados pela DGRM.

O abastecimento é feito num dos postos aderentes à Rede de Gasóleo Colorido e Marcado, cuja lista pode ser consultada em <http://www.dgadr.mamaot.pt/gasoleo/rede-gas-colorido>.

Um aquicultor pode ainda deter um terceiro tipo de cartão eletrónico, no caso de ter requerido, junto dos respetivos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira, o benefício fiscal para a utilização do gasóleo colorido e marcado em motores fixos².

² Artigo 63.º da Portaria n.º 117-A/2008, de 8 de fevereiro.

7. Obrigações dos beneficiários

Sob pena de incorrerem em infração tributária, os beneficiários titulares de um cartão eletrónico, para abastecimento de gasóleo colorido e marcado, estão obrigados a:

- Comunicar à DGRM qualquer alteração dos pressupostos do benefício fiscal;
- Comunicar outras alterações relevantes, designadamente alteração de localização das instalações ou dos equipamentos / embarcação autorizados, transferência de propriedade dos equipamentos bem como a cedência ou substituição destes;
- Colaborar com as autoridades competentes na realização dos controlos que vierem a ser determinados, com vista a comprovar a efetiva afetação dos produtos aos destinos ou utilizações com benefício fiscal e fornecer todos os elementos de informação solicitados.

Os titulares de um cartão eletrónico, para abastecimento de gasóleo colorido marcado, estão ainda obrigados a, no prazo de cinco dias úteis:

- Devolver à DGRM o cartão eletrónico no caso de cessação dos pressupostos do benefício fiscal, nomeadamente a cessação de atividade, a transferência de propriedade do(s) estabelecimento(s) ou da embarcação;
- Comunicar à DGRM qualquer situação de extravio ou de anomalia no cartão eletrónico atribuído, preferencialmente por correio eletrónico para o seguinte endereço: mail.da@dgrm.mam.gov.pt.

8. Reavaliação do benefício fiscal

A DGRM pode reavaliar os pressupostos do benefício fiscal:

- a) Quando tome conhecimento, nomeadamente, das seguintes situações:
 - Cessação de atividade pelo beneficiário;
 - Caducidade ou revogação da licença de exploração do estabelecimento;
 - Alteração das características da embarcação, nomeadamente do seu porto de registo, da classe de tráfego e da sua afetação ao estabelecimento aquícola;
 - Transferência de propriedade dos equipamentos, dos estabelecimentos ou da embarcação;
 - Alteração dos equipamentos autorizados, a sua cedência ou substituição;
 - Verificação de consumos elevados e não justificados atentos os valores das produções anuais;
 - Outras alterações relevantes relativas aos estabelecimentos ou às embarcações.
- b) Quando ocorrer a violação dos pressupostos do benefício fiscal;
- c) Em resultado de verificações anuais.

Considera-se que há violação dos pressupostos do benefício fiscal, designadamente, em caso de:

- Inexistência de situação tributária e contributiva regularizada;
- Utilização de produtos, sem reconhecimento prévio do benefício fiscal;

- Utilização dos produtos autorizados em fim diferente do declarado;
- Utilização de produtos em equipamentos não autorizados.

9. Penalizações

A utilização de gasóleo colorido e marcado em viaturas de qualquer tipo, ou em máquinas que não se encontrem legalmente habilitadas para o seu consumo, é punida nos termos do Regime Geral das Infrações Tributárias aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho.

ANEXO I

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO I

Autorização de Pedido do Cartão para Abastecimento de Gasóleo Colorido e Marcado

Eu,, abaixo assinado, com o Número de Identificação Fiscal, cotitular do estabelecimento aquícola designado por, com o N.º, concordo e autorizo o pedido de Cartão para Abastecimento de Gasóleo Colorido e Marcado formulado por (nome do requerente do pedido).

Local e data

Assinatura (*)

(*) Conforme documento de identificação